



PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 650985/2009
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00038/2000/002/2007	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – Alteração de Condicionante		

EMPREENDEDOR: Pedreira Mattar LTDA	CNPJ: 03.087.551/0001-22
EMPREENDIMENTO: Pedreira Mattar LTDA	CNPJ: 03.087.551/0001-22
MUNICÍPIO: Teófilo Otoni	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 17° 44' 56,2" LONG/X 41° 30' 43,8"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
NOME: ---	
BACIA FEDERAL: Rio Mucuri	
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis F-06-01-7 de aviação	CLASSE 3 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Almir dos Santos Trindade	CNPJ/REGISTRO: CREA ES-4383/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 251/2007	DATA: 28/08/2007

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Janaína Melo Batista – Analista Ambiental (Gestor)	1181334-2	
Gislando Vinícius Rocha – Analista Ambiental	1182856-3	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de formação Jurídica	1151533-5	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Alexandre Mortimer Guimarães – Núcleo Jurídico	1209254-0	

1. Introdução

O empreendimento supracitado localiza-se na zona rural do município de Teófilo Otoni, MG, sendo o acesso feito pela BR-116 sentido Rio-Bahia partindo-se da cidade referida por, aproximadamente, 18km, prosseguindo por mais 03km até a instalação de britagem.

O empreendimento minerário em questão consiste de uma mineração e britagem de médio porte de granitos e gnaisses com produção média mensal de 3500m³ de pedra britada e produção máxima de 4000m³/mês, com sua distribuição dada da seguinte forma: 500m³ de brita 0; 1750m³ de brita 1; 250m³ de brita 2; 500m³ de pó de brita.

Possui também, a atividade de Posto de Abastecimento com capacidade de armazenagem de 15m³ de óleo Diesel, utilizados para abastecimento de caminhões que fazem o carregamento da brita e oficina para manutenção de máquinas e caminhões.

O processo de licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva) do empreendimento foi levado à pauta da Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 17/06/2009, a decisão da câmara foi pelo deferimento da mesma.

A Pedreira Mattar possui o certificado para Licença de Operação Corretiva nº 004/2009 para atividade de exploração de rochas graníticas para fins de produção de britas e posto de abastecimento, sob código A-02-09-7 e F-06-01-7 respectivamente, conforme DN 74/04, emitido em 25/08/2009, com validade de 06 anos e condicionantes.

Com o intuito de viabilizar o cumprimento integral de todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração da condicionante nº03 e 08, contida no Parecer Único nº 719695/2008, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

2. Discussão

O empreendimento Pedreira Mattar, por meio de requerimento formal, solicita alteração da condicionante nº 03 e 08 da Licença de Operação Corretiva 004/2009, no que tange o Processo nº0038/2000/002/2007 e APEF nº03277/2007. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 03: “*Apresentar relatório fotográfico, bem como notas fiscais que comprovem a instalação da fossa séptica*”.

Prazo: 60 dias após a concessão da Licença.

Condicionante 08: “*Firmar termo de compromisso para fixação da compensação florestal junto a SUPRAM-LM*”.

Prazo: 60 dias, após a concessão da Licença.

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor solicita prorrogação de prazo de 90 dias para condicionante 03 e prorrogação de prazo de 30 dias para condicionante 08.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

Após análise da solicitação feita pelo empreendedor referente ao pedido de prorrogação de prazo das condicionantes 03 e 08, a equipe técnica constatou que o mesmo foi feito intempestivamente, tendo em vista que Licença de Operação Corretiva (LOC) teve sua concessão a partir de 20/06/2009 e o protocolo da referida solicitação consta do dia 28/08/2009, portanto 09 dias após o término do prazo estipulado pelo parecer da LOC.

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o **Indeferimento** da solicitação de alteração da condicionante nº 3 e 8, contida no Parecer Único nº 719695/2008 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva) nº004/2009 do empreendimento Pedreira Mattar LTDA, sob Processo Administrativo COPAM nº 0038/2000/002/2007 e APEF nº03277/2007, para atividade de exploração de rochas graníticas para fins de produção de britas e posto de abastecimento.

As condicionantes 02 e 10 descritas no Parecer Único nº 719695/2008 não foram cumpridas adequadamente.

As recomendações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados na Licença.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.